

N. 43

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella da Aparecida, da Agua de Rosa, no municipio de Botucatu.

Art. 2.º O governo marcará as divisas da nova freguezia, ouvindo a camara municipal da villa de Botucatu.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias de mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(I. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a capella da Aparecida, da Agua de Rosa, no municipio de Botucatu, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario,

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 44

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Ficam desmembrados da villa da Bocaina e pertencendo ao municipio do Cruzeiro os terrenos do Bom-Jesus, que estão encravados na fazenda do dr. Costa Junior, servindo alli de divisa entre um e outro municipio a estrada que, partindo da porteira do pasto da fazenda do dr. Costa Junior, segue em linha recta até os terrenos de José Maria, passando pela chacara do mesmo dr. Costa Junior.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando da villa da Bocaina e fazendo pertencer ao municipio do Cruzeiro os terrenos do Bom-Jesus que estão encravados na fazenda do dr. Costa Junior, e marcando as divisas entre um e outro municipio, naquelle logar, como ácima se declara.

